

RESOLUÇÃO CODEL Nº 1/2026

Baixar instruções para a eleição de 2026 dos membros dos cargos eletivos dos Órgãos Estatutários da Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC.

O Conselho Deliberativo da Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC, na forma prevista no inciso XXII do artigo 20 do Estatuto Social, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - marcar para a segunda quinzena de setembro do corrente ano a realização da eleição direta, pelos Participantes e Assistidos, de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Deliberativo; do Diretor Superintendente; e de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal, todos da Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC, para cumprimento de mandato até a posse dos membros que vierem a ser eleitos na eleição de 2030; e

II - baixar o Regulamento e o Calendário Eleitoral para a referida eleição, que integram esta Resolução como seus Anexos A e B.

Florianópolis, 7 de julho de 2026

Pedro Bramont
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO "A"

Regulamento

Regulamenta os procedimentos eleitorais para a eleição a realizar-se na segunda quinzena de setembro de 2026 para os cargos eletivos dos Órgãos Estatutários da Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC.

CAPÍTULO I - OBJETO

Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo eleitoral da Fundação Codesc de Seguridade Social – FUSESC, doravante denominada FUSESC, a ser realizado na segunda quinzena de setembro de 2026 de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, do Diretor Superintendente e 2 (dois) membros efetivos, e respectivos suplentes do Conselho Fiscal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos Participantes e Assistidos, no gozo de seus direitos estatutários, de acordo com o que estabelecem o Estatuto Social e esta Resolução.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Art. 2º. Neste Regulamento Eleitoral, doravante denominado Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

Conselho Deliberativo: Órgão máximo da estrutura organizacional da FUSESC, responsável pela definição da política geral de administração e de seus planos de benefícios;

Conselho Fiscal: Órgão de controle interno da FUSESC;

Diretor Superintendente: membro da Diretoria Executiva e representante legal da FUSESC;

Participante: pessoa física inscrita nos planos de benefícios administrados pela FUSESC;

Assistido: Participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuado honrado pela FUSESC;

Patrocinadora: pessoa jurídica que celebrou convênio de adesão com a FUSESC; e

Sítio eletrônico: página da FUSESC na *Internet* (www.fusesc.com.br).

CAPÍTULO III - ELEIÇÃO

Art. 3º. A eleição será convocada pela Diretoria Executiva da FUSESC, por intermédio de divulgação de Edital no sítio eletrônico da FUSESC a partir do dia 7 de julho de 2026.

Parágrafo único - Devem constar do edital, no mínimo:

I - as vagas a serem preenchidas em cada Órgão Estatutário e a duração dos mandatos;

- II - condições para inscrição dos Candidatos;
- III - forma da votação;
- IV - data e hora do início e término da votação; e
- V - meios e locais para obtenção do Regulamento.

Art. 4º. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral a ser instalada na sede da FUSESC na primeira quinzena de julho de 2026, e obedecerá ao Calendário Eleitoral constante do Anexo B e demais normas constantes deste Regulamento.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será integrada por 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) membro suplente, todos Participantes ou Assistidos da FUSESC, cabendo ao Conselho Deliberativo definir os seus integrantes, inclusive o membro Presidente, bem como seu suplente.

§ 2º. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º. Considera-se presente o membro que eventualmente participar das reuniões, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e regulamentares.

§ 4º. O Presidente da Comissão Eleitoral terá, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 5º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar nenhuma das Chapas participantes no processo eleitoral e não serão remunerados.

§ 6º. A Comissão Eleitoral manterá serviço de secretaria na sede da FUSESC onde receberá requerimentos inerentes ao processo eleitoral, com funcionamento em dias úteis, das 9 às 16 horas, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 7º. Não poderão participar da Comissão Eleitoral o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de qualquer Candidato e dos representantes das Chapas.

Art. 5º. São eleitores todos os Participantes e Assistidos inscritos na FUSESC até o último dia útil do mês de junho de 2026 e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Nas situações em que se registre a existência de mais de um Assistido cujo benefício tenha tido o mesmo Participante ou Assistido por origem, será considerado eleitor o beneficiário mais idoso.

Art. 6º. A votação será realizada em chapas e das seguintes formas:

- a) Telefone; e
- b) Internet.

§ 1º. Não se admitirá candidaturas avulsas, nem tampouco votos em Candidatos isoladamente.

§ 2º. A votação por Telefone e pela *Internet* dar-se-á por intermédio de sistema eletrônico, sem qualquer possibilidade de identificação do votante, contratado com empresa especializada sem qualquer vínculo com os Candidatos.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral, em dia e hora a serem previamente designados, fará uma demonstração do funcionamento dos sistemas de votação, convidando para o ato os Candidatos e Representantes de Chapas.

Art. 8º. A eleição realizar-se-á entre às 9 horas do dia 21 de setembro de 2026 e as 15 horas do dia 25 de setembro de 2026, sendo eleita a Chapa que receber maior número de votos.

Art. 9º. Em caso de empate entre duas ou mais Chapas, será declarada eleita a Chapa em que a média do tempo de vinculação a FUSESC dos Candidatos for mais elevada e, permanecendo o empate, será declarada eleita a Chapa em que a média de idade dos Candidatos for mais elevada.

CAPÍTULO IV - DOS CANDIDATOS

Art. 10. Somente os Participantes e Assistidos no gozo de seus direitos estatutários e regulamentares poderão candidatar-se.

Art. 11. Os Candidatos deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- I - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- III - comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;
- IV - ser Participante ou Assistido, inscrito na Fundação há pelo menos 5 (cinco) anos;
- V - não estar com prestação de contas, relativa ao exercício anterior, como ex-membro da Diretoria Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- VI - contar com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- VII – ter reputação ilibada; e
- VIII - não guardar entre si relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo grau), inclusive.

§ 1º. O Candidato ao cargo de Diretor Superintendente deverá ter, ainda, formação de nível superior e, para sua eventual posse, não poderá exercer simultaneamente atividade em Patrocinadora.

§ 2º. Os Candidatos deverão estar aptos para o atendimento, até o dia da posse, dos requisitos mínimos exigidos para as suas habilitações pela legislação que rege as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

§ 3º. As condenações criminais não relacionadas com as responsabilidades de Dirigentes de Entidade Fechada de Previdência Complementar ou com as funções inerentes ao cargo pretendido não serão consideradas para fins de avaliação do requisito previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º. Para fins de avaliação do cumprimento do requisito estabelecido no inciso II do *caput*, serão consideradas apenas as penalidades de suspensão ou de inabilitação com trânsito em julgado.

§ 5º. Caracteriza a reincidência a infração ao mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa, no período de cinco anos, contados da decisão condenatória administrativa definitiva, nos termos da legislação vigente.

§ 6º. A ausência de reputação ilibada será configurada pela verificação de condenação judicial proferida por órgão colegiado, em ação de natureza criminal, ação de responsabilidade civil ou ação de improbidade administrativa, devendo a condenação possuir relação com as atividades do cargo pretendido.

CAPÍTULO V - REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 12. A inscrição de candidaturas será feita por meio de Chapas, sendo que cada Chapa será identificada com um nome e um número e dela constará a nominata dos Candidatos e respectiva denominação dos cargos para os quais concorrem, não podendo um Candidato figurar em mais de uma Chapa.

Art. 13. As Chapas serão dispostas nas cédulas por ordem numérica, sendo os números atribuídos de acordo com sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Na composição de cada Chapa, seus integrantes escolherão como Representante um de seus membros ou qualquer Participante/Assistido apto ao exercício de voto para representá-la, com amplos e gerais poderes, perante a Comissão Eleitoral, devendo informar endereço eletrônico válido para a realização das notificações.

Art. 15. O requerimento de registro da Chapa será firmado fisicamente ou eletronicamente por meio de certificado digital tipo ICP-BR ou o serviço de assinaturas do gov.br por seu Representante, conforme modelo oficial a ser obtido no sítio eletrônico da FUSESC. O requerimento, quando em meio físico, deverá ser entregue na sede da FUSESC, e quando em meio digital, no endereço de e-mail eleicao@fusesc.com.br, acompanhado de Declaração de cada Candidato de que este aceita concorrer ao pleito, atende os requisitos estabelecidos no artigo 11, tem ciência de que a legislação vigente exige prévia habilitação pelo Órgão Fiscalizador, obtenção de certificação no prazo de até 1 (um) ano a contar da data da posse para o exercício dos cargos e conhece e compromete-se a respeitar o Código de Conduta e Ética da FUSESC.

§ 1º. O pedido de registro deverá vir acompanhado de documentação de cada Candidato que comprove o teor da Declaração, sendo imprescindível a apresentação de:

I - diploma de curso de nível superior, ou de certidão ou atestado do estabelecimento de ensino de nível superior comprovando a colação de grau, para o Candidato ao cargo de Diretor Superintendente;

II - certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal - DPF; e

III - currículo profissional conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os integrantes da Chapa deverão, ainda, declarar que seu Representante está legitimado para a representação, fazendo constar seus telefones e endereços, inclusive eletrônicos, a fim de receber avisos e intimações.

§ 3º. Ao assinar a Declaração prevista neste artigo, os Candidatos sujeitam-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

§ 4º. A não observância dos requisitos acima sujeita a Chapa ao cancelamento de seu registro.

Art. 16. A Chapa, com a relação completa dos Candidatos efetivos e suplentes, será apresentada para registro no período das 9 horas do dia 27 de julho de 2026 até as 16 horas do dia 31 de julho de 2026 na sede da FUSESC.

Art. 17. Em 3 de agosto de 2026 a Comissão Eleitoral divulgará na página eletrônica da FUSESC a relação das Chapas inscritas para registro com a nominata dos Candidatos e os cargos para os quais estarão concorrendo, bem como, na mesma data, realizará o sorteio, às 16 horas, da ordem e número das Chapas.

Parágrafo único. As Chapas estão autorizadas a realizar campanha eleitoral a partir do primeiro dia útil seguinte a divulgação prevista no *caput* até o final do período de votação.

Art. 18. Caso seja necessária qualquer correção no pedido de registro, a Comissão Eleitoral intimará o Representante da Chapa para fazê-lo até às 16 horas do dia 10 de agosto de 2026, independentemente de eventual Impugnação, sob pena do cancelamento do registro.

Art. 19. Caberá a qualquer Representante de Chapa impugnar o pedido de registro das Chapas ou de Candidatos em petição fundamentada e já acompanhada das provas que quiserem apresentar, no período das 9 horas do dia 4 de agosto de 2026 até as 16 horas do dia 6 de agosto de 2026.

Art. 20. Os Representantes das Chapas serão notificados eletronicamente das impugnações dentro de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa no período das 11 horas do dia 7 de agosto de 2026 até as 16 horas do dia 10 de agosto de 2026.

Art. 21. A Comissão Eleitoral julgará as impugnações até o dia 12 de agosto de 2026, podendo fazer as diligências que considerar pertinentes e dando imediatamente ciência de seu julgamento aos Representantes das Chapas.

Art. 22. As Chapas impugnadas que tiverem as impugnações julgadas improcedentes serão automaticamente registradas pela Comissão Eleitoral. As Chapas em relação às quais as impugnações forem julgadas procedentes disporão do prazo de até as 16 horas do dia 14 de agosto de 2026 para substituírem os Candidatos impugnados.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá homologar os Candidatos eventualmente substituídos até o dia 21 de agosto de 2026.

Art. 23. Todos os pedidos de registro de Candidatos, inclusive os impugnados, deverão estar julgados e as respectivas decisões divulgadas até às 16 horas do dia 21 de agosto de 2026.

Art. 24. Se ocorrer morte de qualquer um dos Candidatos após o 21 de agosto de 2026, o substituto figurará na Chapa com o nome do substituído na hipótese de inviabilidade de se promover a alteração.

Parágrafo único. O Candidato registrado por uma Chapa não poderá participar de outra Chapa.

CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA

Art. 25. A FUSESC divulgará em sua sede e em seus canais digitais o Regulamento e instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como os atos e as decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas nesta Resolução, de modo a facilitar o acesso ao conhecimento das referidas normas.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral tomar as decisões relativas à divulgação de assuntos relacionados com o andamento da Eleição, tanto no âmbito da FUSESC como no eventual espaço autorizado pelas Patrocinadoras.

Art. 26. A divulgação e propaganda das candidaturas serão de responsabilidade dos representantes das Chapas e dos Candidatos, respondendo todos pelos excessos que forem cometidos, sendo vedada a inserção do logotipo ou identidade visual da FUSESC em qualquer material de divulgação, eletrônica ou impressa, bem como o consumo de estrutura da FUSESC, salvo o previsto nos §§ 2º, 3º e 4º, deste artigo.

§ 1º. A FUSESC não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelas Chapas nem tampouco repassará às Chapas informação cadastral de qualquer Participante ou Assistido.

§ 2º. A FUSESC divulgará as propostas de gestão das Chapas por meio de uma única edição de seu Informativo eletrônico, a ser divulgado em seus meios institucionais no dia 24 de agosto de 2026, devendo as Chapas entregar o material até as 16 horas do dia 21 de agosto de 2026, cujo padrão deverá ser uniforme, utilizando-se fonte arial 12, até 1000 caracteres, facultando-se o envio de uma foto 3x4 para cada Candidato e uma foto da Chapa inteira.

§ 3º. A FUSESC não fornecerá às chapas quaisquer dados dos seus Participantes e Assistidos, exceção feita ao encaminhamento, diretamente aos Correios, de até 2 (dois) conjuntos de etiquetas de endereços residenciais para cada uma das Chapas inscritas para que possam enviar correspondências aos Participantes e Assistidos, as quais deverão ser postadas até o dia 28 de agosto de 2026.

§ 4º. A FUSESC se reserva o direito de não publicar matéria que não observe os requisitos do § 2º deste artigo, bem como ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras e à própria FUSESC.

Art. 27. É vedado às Chapas e Candidatos:

- I - utilizar meios, atitudes e instrumentos que possam perturbar o bom funcionamento do trabalho nas dependências das Patrocinadoras e da FUSESC; e
- II - a prática de atos que representem infrações previstas no Código Penal.

CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO

Art. 28. A votação poderá ser feita por Telefone ou pela *Internet*, cabendo a FUSESC prover os meios necessários e orientar na utilização dessas modalidades.

Art. 29. A opção do voto em uma modalidade eliminará a possibilidade de voto em outra.

Art. 30. As instruções para votação serão divulgadas pela Comissão Eleitoral no sítio eletrônico da FUSESC até o dia 28 de agosto de 2026.

Art. 31. Os Participantes e Assistidos poderão votar somente 1 (uma) vez por meio de uso de senha pessoal e intransferível, a qual perderá sua validade após a confirmação do voto.

§ 1º. A senha de votação será enviada a partir de 1º de setembro de 2026 a todos os Participantes e Assistidos aptos ao voto em uma ou mais das seguintes formas, com base nas informações do cadastro da FUSESC:

- a) SMS para o telefone celular cadastrado;
- b) mensagem de WhatsApp para o telefone celular cadastrado;
- c) e-mail cadastrado; e
- d) em meio físico, via Correios, para o endereço de correspondência cadastrado.

§ 2º. Poderá ser requerida uma segunda via de senhas de votação pelos Participantes e Assistidos aptos ao voto até às 9 horas do dia 25 de setembro de 2026 para os envios eletrônicos e até as 16 horas do 21 de setembro de 2026 para o envio físico.

Art. 32. A votação se dará no período das 9 horas do dia 21 de setembro de 2026 às 15 horas do dia 25 de setembro de 2026. No dia 25 de setembro de 2026, às 15 horas, previsto no edital para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação.

Parágrafo único. Caberá a Comissão Eleitoral decidir se haverá e qual será a periodicidade da publicação de prévias do número total de votantes que registraram seu voto, sendo vedada a publicação de qualquer informação suplementar à quantidade geral de votos computados (ex: faixa etária, sexo, cidade ou qualquer outra informação categorizadora).

CAPÍTULO VIII - APURAÇÃO

Art. 33. A Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos a partir das 16 horas do dia 25 de setembro de 2026, a qual poderá ser acompanhada por Participantes, Assistidos, Candidatos ou não ao pleito e divulgará o resultado final da votação na mesma data, por meio do sítio eletrônico da FUSESC.

Art. 34. A apuração dos votos recebidos será feita em sistema computacional, sendo o Sistema de Votação auditado por empresa especializada contratada para esta finalidade.

Art. 35. Obtido o resultado, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração e proclamará os eleitos.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A posse dos eleitos e conseqüente início dos mandatos dar-se-á às 8 horas no dia 28 de dezembro de 2026.

Art. 37. O indeferimento de habilitação do Candidato eleito impossibilitará sua posse, sem prejuízo à posse dos demais Candidatos.

Art. 38. As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz do Estatuto Social, das normas regulamentares e dos princípios gerais do Direito.

Art. 39. As decisões da Comissão Eleitoral são irrecorríveis.

Art. 40. Não haverá reembolso por parte da FUSESC de quaisquer despesas das Chapas e ou de seus membros, decorrentes da sua participação na eleição.

Art. 41. Proclamados os eleitos, os trabalhos do processo eleitoral serão considerados concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 42. Caberá ao Conselho Deliberativo baixar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Florianópolis, 7 de julho de 2026

Pedro Bramont
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO "B"

Calendário Eleitoral

Estabelece o Calendário Eleitoral para a eleição de 2026 dos membros dos cargos eletivos dos Órgãos Estatutários da Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC.

O Conselho Deliberativo da Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC resolve, em face do que dispõe o inciso XXII do artigo 20 do Estatuto, estabelecer o seguinte calendário para a eleição de 2026 de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Deliberativo, do Diretor Superintendente e 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal da Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC:

EVENTO	PERÍODO
Divulgação do Edital	7.7.2026
Instalação da Comissão Eleitoral na sede da FUSESC	8 a 15.7.2026
Início do prazo para registro das chapas às 9 horas	27.7.2026
Término do prazo para registro das chapas às 16 horas	31.7.2026
Sorteio e Divulgação das Chapas inscritas e respectivos membros postulantes à candidatura às 16 horas	3.8.2026
Início do período de campanha	4.8.2026
Prazo para apresentação de pedidos impugnação de candidaturas, até as 16 horas	4 a 6.8.2026
Prazo para notificação das impugnações e apresentação de defesa, com encerramento às 16 horas	7 a 10.8.2026
Julgamento, pela Comissão Eleitoral, dos pedidos de impugnação e divulgação do resultado	12.8.2026
Prazo para a substituição de candidatos impugnados até as 16 horas	14.8.2026
Recebimento das propostas dos candidatos para divulgação pela FUSESC até as 16 horas	21.8.2026
Homologação dos candidatos eventualmente substituídos	21.8.2026
Divulgação no Informativo eletrônico da FUSESC das propostas dos candidatos	24.8.2026
Envio aos Participantes e Assistidos de senha para votação	1º.9.2026 a 25.9.2026
Votação	21 a 25.9.2026
Apuração dos votos, divulgação e homologação do resultado e proclamação dos eleitos	25.9.2026
Período de aprovação da habilitação pela PREVIC dos Eleitos	28.9.2026 a 23.12.2026
Posse dos eleitos	28.12.2026

Florianópolis, 7 de julho de 2026

Pedro Bramont
Presidente do Conselho Deliberativo